



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 128/2003

Erechim, 30 de Setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 085/2003**, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. (Processo Administrativo nº 9117/2003).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **EDSON DE GERONI**
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 085/2003.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Erechim será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada à criação de programa de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão será prestado pelo Sistema Público de Saúde.

Art. 5º - O Serviço Municipal de Identificação e Localização de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes desaparecidos ficará a cargo do Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

3

Art. 6º - A proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, será prestada através de defensor público ou advogado nomeado.

Art. 7º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. orientação e apoio sócio-familiar;
- II. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III. colocação familiar;
- IV. abrigo;
- V. liberdade assistida;
- VI. semi-liberdade;
- VII. internação.

§ 1º - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária.

§ 2º - O ingresso ou substituição de alguma entidade, será feito por Decreto do Executivo Municipal, com referendo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 8º - As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária da respectiva localidade, e ao Ministério Público.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 9º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Prefeitura Municipal de Erechim.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 10 - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAIE, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis, assegurando a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federais, Estaduais e Municipais.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos, de acordo com as prioridades estabelecidas;



II. Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III. Captar e controlar recursos, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei, estabelecendo critérios para a sua destinação que estará condicionada ao cadastramento prévio da entidade frente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

IV. Estabelecer critérios e formas para que o Conselho Tutelar disponha dos meios necessários para fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90);

V. Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente.

VI. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes.

VII. Registrar, articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas conforme o Artigo 8º desta Lei.

VIII. Apresentar planos de aplicação e prestações de contas à União, ao Estado ou ao Município, conforme origem das Dotações Orçamentárias, bem como fornecer dados para elaborar o orçamento do Município, de acordo com as prioridades estabelecidas;

IX. Regularizar, organizar e coordenar, bem como anotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos Membros do Conselho Tutelar do Município;

X. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses prevista nesta Lei.

SECÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO



Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 (vinte) membros, sendo:

I. 10 (dez) membros representantes governamentais, com os respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

1. Prefeito Municipal ou representante;
2. Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social ou seu substituto legal;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
4. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
5. Um representante da Presidência da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal;
6. Um representante da 15ª Delegacia de Educação ou seu substituto legal;
7. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou seu substituto legal;
8. Um representante da ASCAR-Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ou seu substituto legal;
9. Um representante do 13º BPM ou seu substituto legal;
10. Um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Assistência Social ou seu substituto legal.

II. 10 (dez) representantes e 10 (dez) suplentes de entidades não governamentais, da sociedade civil e, ou religiosa, que estejam contribuindo efetivamente na defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

1. Representante do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS ou seu substituto legal;
2. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE ou seu substituto legal;
3. Representante do Patronato Agrícola e Profissional São José ou seu substituto legal;
4. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA ou seu substituto legal;
5. Representante da Sociedade Fraternal Cantinho da Luz ou seu substituto legal;



6. Representante da Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim - ACCIE ou seu substituto legal;
7. Representante da Obra Promocional Santa Marta ou seu substituto legal;
8. Mitra Diocesana de Erechim através do representante da Pastoral da Criança ou seu substituto legal;
9. Representante da Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância ou seu substituto legal;
10. Representante da ADAU-Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai ou seu substituto legal.

§ 1º - Os representantes das entidades governamentais e não governamentais serão indicados pelas mesmas, em correspondência enviada à Presidência do Conselho.

§ 2º - As condições para inclusão ou substituição de alguma entidade, estarão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13 – O mandato do membro na Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 14 - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a 10 (dez) alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 15 - A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Único – Caso houver necessidade de Tesoureiro, este será indicado pela Diretoria, com aprovação da Plenária.

Art. 16 - A função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 17 - Deverá, a Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, dar apoio administrativo para o bom funcionamento do Conselho.



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 18 - Além do que prevê esta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros, que disciplinará a composição, competência e funcionamento da Diretoria e demais normas previstas em Lei para seu registro.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 20 - Compete ao Fundo Municipal:

1. Captar e acompanhar o registro dos recursos recebidos através de convênios ou dotações orçamentárias da União, do Estado ou do Município ou por doação ao Fundo, previstas no artigo 260, da Lei no. 8.069/90;
2. Acompanhar o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;
3. Indicar as entidades e liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos;
4. Captar os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no artigo 214, da Lei no. 8.069/90.



Art. 21 - O Poder Executivo, nos orçamentos anuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para funcionamento do COMDICAIE, do Conselho Tutelar e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SECÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 22 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definido na Lei no. 8.069/90.

SECÇÃO II

DOS MEMBROS, DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 23 - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos entre os integrantes da comunidade de Erechim, através de eleição, para mandato de três anos, sendo-lhe permitida uma recondução.

Art. 24 - Para os 5 (cinco) conselheiros haverá um total de 05 (cinco) suplentes, que serão chamados na ordem cronológica de classificação no processo de escolha, nos impedimentos dos titulares.

Art. 25 - O Conselho Tutelar funcionará em local alugado ou pertencente ao Município, devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, carga horária de vinte (20) horas de atividades semanais, excetuados os plantões noturnos e fins de semana, totalizando quarenta (40) horas semanais.



§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via do regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros à noite, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de quatro horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Juiz Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia, Brigada Militar, entidades de abrigo e a outros órgãos afins.

Art. 26 - Compete ao Conselho Tutelar assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 – São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) Abrigo em entidade assistencial;
- h) Elaborar o seu Regimento Interno.

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:



- a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) Obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) Advertência.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional.

VII. Expedir notificações.

VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.

IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X. Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente.

XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder.



XII. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente (Art. 95, do ECA).

SECÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 28 - A inscrição ao processo de escolha para provimento do cargo de Conselheiro Tutelar é individual.

Art. 29 - São requisitos para inscrever-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

- I.** Reconhecida idoneidade moral, com apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Certidão Negativa de antecedentes criminais, na área penal;
 - b)** Certidão Negativa de execução judicial, na área civil.
- II.** Idade superior a 21 anos;
- III.** Residente e domiciliado no Município de Erechim;
- IV.** Possuir escolaridade mínima de Segundo Grau completo;
- V.** Atestar disponibilidade para cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os plantões noturnos e de fins de semana, totalizando 40 horas semanais, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICAÉ.
- VI.** Reconhecida e comprovada a experiência no trato e/ou na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, por no mínimo 03 (três) anos, sendo que, uma entidade assistencial ou educacional, através de seu representante legal, reconheça, por escrito, esta experiência, discriminando o local, o período e as atividades exercidas pelo candidato.
- VII.** Participar do Curso de Capacitação a ser ministrado sob a responsabilidade do COMDICAÉ com teste final eliminatório.
- VIII.** Avaliação por equipe interdisciplinar.

SECÇÃO IV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 30 - Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos mencionados no Artigo 29 desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 – É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único – As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Art. 32 – As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º - O edital fixará prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pela legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração a que fará jus o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal de Direitos em local e para pessoa especialmente autorizada, o que será divulgado no edital que trata este artigo.

Art. 33 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.



SECÇÃO V

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 34 – Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 35 – Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos os critérios de sua realização e divisão.

Art. 36 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 37 – Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas, somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 2º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3º - No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO VI

DA ESCOLHA

Art. 38 - O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, na ordem decrescente de sorteio ou em ordem alfabética, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§ 1º - O dia e hora da reunião do Conselho de Direitos para o fim previsto no "caput" será comunicado ao Ministério Público com antecedência mínima de 02(dois) dias.

§ 2º - A cédula para a escolha dos Conselheiros Tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 3º - Os cidadãos poderão votar em até três nomes, constantes da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de três nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 4º - A homologação e o sorteio de que trata este artigo será realizado em até cinco dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas ou da data do julgamento de eventual(is) impugnação(ões), sendo que o Município de Erechim, providenciará a confecção das cédulas no montante necessário à escolha popular e indicada pelo Conselho Municipal de Direitos.

Art. 39 – Qualquer pessoa maior e capaz, inscrita eleitoralmente pelo município, poderá, até o último dia útil antes da realização da homologação referida no parágrafo 3º do artigo anterior, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente.



§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a atuação da impugnação via de sua secretaria, providenciará em vinte e quatro horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de quarenta e oito horas, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente decidirá em quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

§ 4º - Decididas eventuais impugnações, o Conselho procederá na forma do artigo 38 e parágrafos desta Lei.

Art. 40 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará ao Juiz Eleitoral da circunscrição eleitoral respectiva, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive a relação das seções de escolha do município.

Art. 41 – No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 15 horas.

Parágrafo Único – O número de seções será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art. 42 – Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários, dos quais o presidente e permitida no recinto a presença de no máximo dois candidatos por vez.

§ 1º - Na cabina de votação será afixada uma relação com os nomes dos candidatos, obedecendo à ordem de homologação.

§ 2º - Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade, mediante apresentação de outro documento que o identifique.

Art. 43 - Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local.



Art. 44 – Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de dois candidatos e, na falta destes, de um ou mais cidadãos e o lacre rubricado pelos presentes.

Art. 45 – Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da Comarca, que intervirá quando julgar necessário.

Parágrafo Único – Os mesários que atuarão na apuração da escolha de Conselheiro Tutelar serão indicados e convocados com antecedência pelo COMDICAIE - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO VII

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 46 – Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Art. 47 – Os serventuários da Justiça, o Prefeito Municipal e os Vereadores poderão assistir a apuração em local próximo, mas no local da efetiva apuração somente poderão permanecer os escrutinadores previamente designados, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecido eventual rodízio no local caso o espaço não permita a permanência dos mesmos no recinto.

Art. 48 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º - Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

18

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

§ 3º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais idoso.

Art. 49 – Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão resolvidos por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dará ciência dos mesmos, e da decisão, ao Ministério Público .

Art. 50 – Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o Presidente do Conselho proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até cinco dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Parágrafo Único – O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no Artigo 39 desta Lei.

Art. 51 – Decorrido o prazo do artigo anterior sem qualquer impugnação quanto ao resultado da eleição, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Art. 52 – Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração e ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÇÃO VIII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS



Art. 53 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e determina o uso das prerrogativas que lhe forem deferidas por Lei Federal (Artigo 135, da Lei nº. 8.069, de 13.07.90).

Art. 54 - Os Conselheiros Tutelares, embora sem relação de emprego com o Município, perceberão remuneração mensal de R\$ 526,97 (quinhentos e vinte e seis reais, noventa e sete centavos), valor pertinente ao mês de novembro de 2002, que será corrigido pelos mesmos índices e nas mesmas épocas da majoração dos servidores municipais.

§ 1º - Para o servidor municipal ser nomeado Conselheiro, terá que licenciar-se e optar por uma das remunerações.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares farão jus, após completado um ano de atividade, a licença compulsória de trinta dias, assegurada a remuneração em tal período, acrescida de um terço(1/3);

§ 3º - Também farão jus a:

- I – gratificação natalina;
- II – Licença paternidade , por um período de cinco (05) dias;

§ 4º - Todos os Conselheiros Tutelares, não detentores de cargos públicos, deverão estar vinculados ao Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

Art. 55 - Será considerado vago o Cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I. Condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de ilícito penal;
- II. Praticar improbidade administrativa;
- III. Tiver comportamento incompatível com o cargo;
- IV. Transferir sua residência para outro Município;
- V. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VI. Abandono da função de Conselheiro Tutelar por período superior a 30 (trinta) dias;
- VII. Inassiduidade habitual injustificada;



VIII. Infringir, no exercício de suas funções, às normas da Lei nº 8.069, de 12 de Julho de 1990;

IX. Exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 56 - Caberá ao COMDICAIE declarar a perda de mandato, assegurada ao Conselheiro Tutelar ampla defesa.

Parágrafo Único - O procedimento adotado para os casos de perda de mandato obedecerá, no que couber, ainda que inexistente relação de emprego, aos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Erechim.

Art. 57 - Convocar-se-ão os Suplentes nos seguintes casos:

- I. afastamento do titular, por prazo igual ou superior a trinta (30) dias;
- II. renúncia do titular;
- III. vacância por morte, abandono ou perda do mandato do titular; e
- IV. desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

Parágrafo Único - Não poderão, no mesmo Conselho, mais de dois Conselheiros Tutelares gozarem recesso ou licença compulsória no mesmo período.

Art. 58 - O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado, perceberá, pelo período que exercer a função, a remuneração de que trata o Artigo 54 sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, se servidor público.

Art. 59 - Os Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo deste Artigo acarreta a inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro.



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 60 - São impedidos de servirem no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO V

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 61 - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá criar e manter programas específicos visando ao atendimento de crianças e adolescentes, inscrevendo-os junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Município de Erechim poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Os recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficarão em conta específica na Prefeitura Municipal e terão destinação conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 2.657 de 07/12/94, 2.882 de 17/12/96 e 3.348 de 18/12/00.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, primeiramente pela necessidade da consolidação das Leis n.ºs. 3.348, de 18.12.00, 2.882, de 17.12.96 e 2.657, de 07.12.94, facilitando a consulta, tanto pelos conselheiros como pelos Poderes Executivo e Legislativo e ainda pela população que assim o desejar. Neste Projeto, procura-se transferir para a competência do Conselho dos Direitos, os casos de inclusão ou exclusão de entidades que pertençam ou queiram pertencer ao Conselho, estabelecendo-se no Regimento Interno como será efetuada, e a inclusão poderá ser ratificada pelo Poder Executivo, via Decreto.

Modificações mais profundas ocorrem no capítulo referente ao Conselho Tutelar, estabelecendo-se significativos avanços, dentre elas:

- a) Direito a Licença Compulsória de 30 dias, sem prejuízo da remuneração normal, acrescida de 1/3 (um terço);
- b) Direito à gratificação natalina (13º salário);
- c) Licença paternidade, por um período de 05 (cinco) dias, em razão da obrigatoriedade, aos não detentores de cargos públicos, de estarem vinculados ao Regime Previdenciário do INSS.

Outras alterações significativas foram introduzidas no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares. Uma trata de capacitação prévia aos candidatos inscritos, com exame final eliminatório, e outra trata da experiência de no mínimo três anos no trato, defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Salienta-se que as alterações estão sendo introduzidas, após amplo debate e estudos no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Procuradoria do Município.

Ficando ao dispor para maiores esclarecimentos que ainda se façam necessários, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal